



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº TC-3-SEL/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA E ESPORTE - IDECACE.

PLATAFORMA MROSC: SELEÇÃO Nº 4334 / PROPOSTA Nº 2167

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, cuja delegação de competência foi outorgada pelas Portaria Nº 98, de 13 de março de 2020, publicada no DODF nº 50, de 16/03/2020., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.977.827/0001-85, com sede no EDIFÍCIO WAGNER, TÉRREO, SETOR BANCÁRIO NORTE - SBN, QUADRA 2, BLOCO K, SN, ASA NORTE, BRASILIA, DF, CEP 70.040-020, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA, na qualidade de SECRETARIO DE ESTADO, e INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA E ESPORTE - IDECACE, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.439.731/0001-87, com sede no SCES Trecho 2 Conjunto 01 Lote, 10, Asa Sul, Clube da Asseb, Brasília, DF, CEP 70.200-002, neste ato representada por WILSON ALVES CARDOSO, portador do documento de identificação [REDACTED] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº ***.457.298-**, residente à [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], BRASÍLIA, DF, CEP [REDACTED], que exerce a função de PRESIDENTE, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo, para a realização do projeto pedagógico voltado ao desporto educacional, de participação e de rendimento, nas regiões administrativas dos **CENTROS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS DO GAMA, PLANALTINA E SANTA MARIA DISTRITO FEDERAL (LOTE 3)**, que será executado de acordo com o Plano de Trabalho, que passa a integrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLAUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTACAO

2.1. Este instrumento envolve transferencia de recursos financeiros da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL** para a **ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL**, advinda de indicacao orcamentaria oriunda de Emenda Parlamentar do Deputado Distrital, no valor de **R\$ 11.498.379,48 (onze milhões e quatrocentos e noventa e oito mil e trezentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos publicos da parceria e **R\$ 11.498.379,48 (ONZE MILHÕES E QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL E TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**.

2.3. A despesa corrara a conta da seguinte Dotacao Orcamentaria:

I - Unidade Orcamentaria: 34101

II - Programas de Trabalho: 27812620690800001

III - Natureza da Despesa: 33.50.41

IV - Fonte de Recursos: 100

2.4 - O empenho e de: **R\$ 5.199.533,36 (cinco milhões e cento e noventa e nove mil e quinhentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2026NE00514, emitida em 19/06/2026, sob o evento nº 400097, modalidade Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até **21/07/2027**, considerando que o período de execução está compreendido entre **22/06/2026 a 21/06/2027**.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a doze meses.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** der causa a atraso na execução do objeto,

Gerado em 19-06-2026 20:00 por Parcerias GDF ==>

MROSC: 0010-02-900000002876/2026-31



limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.1.1 Primeiro repasse no valor de **R\$ 5.199.533,36 (cinco milhões e cento e noventa e nove mil e quinhentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos)**, referente a 1ª parcela JUNHO/2026;

4.1.2 Segundo repasse no valor de **R\$ 3.149.423,06 (três milhões e cento e quarenta e nove mil e quatrocentos e vinte e três reais e seis centavos)**, referente a 2ª parcela NOVEMBRO/2026

4.1.3 Terceiro repasse no valor de **R\$ 3.149.423,06 (três milhões e cento e quarenta e nove mil e quatrocentos e vinte e três reais e seis centavos)**, referente a 3ª parcela MARÇO/2027;

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1 - Não haverá contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo em vista que o projeto tem duração inferior a 2 (dois) meses, conforme disposto na Portaria nº 177, de 13 de novembro de 2020, bem como o art. 10, parágrafo único, inciso I, da Portaria 98 de 13 de março de 2020.

Em atendimento à Portaria SEL nº 98/2020 e à Portaria SEL nº 177/2020 (Atos Normativos Setoriais), a Organização da Sociedade Civil apresentará contrapartida social contínua, integralmente custeada com recursos próprios da entidade, compatível com o objeto da parceria e voltada à ampliação do impacto social, esportivo e comunitário das ações desenvolvidas nos Centros Olímpicos e Paralímpicos do Gama, Santa Maria e Planaltina. A contrapartida proposta possui caráter social, esportivo, inclusivo e comunitário, contemplando ações continuadas destinadas aos beneficiários do projeto, seus familiares e à comunidade local, incluindo pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, assegurando igualdade de oportunidades, acessibilidade e participação social. As ações de contrapartida serão executadas ao longo da vigência da parceria, de forma integrada às atividades esportivas e socioeducativas dos Centros Olímpicos e Paralímpicos.

Ações de Contrapartida Social

1. Eventos Integradores Comunitários

Serão realizados eventos comunitários integradores voltados à promoção do esporte, lazer, convivência social e fortalecimento dos vínculos comunitários.

Ações previstas:

- Festas Juninas dos Centros Olímpicos e Paralímpicos;
- Bailes da Pessoas Idosas;
- Eventos comemorativos de aniversário dos COP's;

1. Detalhamento das Ações

a. Festa Junina dos COP's

Local: COP Gama, COP Santa Maria e COP Planaltina Período previsto: 07/2027

Horário previsto: 18h às 22h

Público estimado: aproximadamente 1.500 pessoas por unidade

Objetivo

A realização da Festa Junina nos Centros Olímpicos e Paralímpicos (COPs)



tem como objetivo central promover a integração comunitária, fortalecer os vínculos sociais e ampliar o sentimento de pertencimento entre alunos, famílias, colaboradores e a comunidade em geral. A iniciativa valoriza a cultura popular brasileira por meio de atividades típicas, música, dança e gastronomia, contribuindo para a formação cultural dos participantes e consolidando os COPs como espaços de desenvolvimento humano, social e cultural. O evento também atua como instrumento de motivação e engajamento dos alunos nas atividades esportivas, incentivando a convivência harmoniosa, o respeito às diferenças e a inclusão social em ambiente acolhedor e participativo.

Público-Alvo

Alunos matriculados nos COPs, familiares, colaboradores e a comunidade em geral, incluindo pessoas com deficiência (PcD), com plena garantia de acessibilidade.

Metodologia

O evento será estruturado com apresentações pedagógicas, culturais e esportivas, integrando os diferentes públicos atendidos pelos COPs. A programação contemplará atividades típicas juninas, apresentações artísticas, promovendo a participação ativa de todos. Serão garantidas condições de acessibilidade para pessoas com deficiência, com ambientes adaptados e atividades inclusivas.

Programação (4 horas)

- Abertura oficial com apresentação institucional;
- Apresentação de quadrilha junina convidada;
- Apresentação musical de banda regional/local;
- Apresentação de Quadrilha Junina pelos professores;
- Concurso de Traje Caipira e Família Junina;
- Brincadeiras e dinâmicas típicas juninas;
- Apresentação de Quadrilha Junina pelos alunos; Estrutura Fornecida na Execução do Evento
- Estrutura em alumínio Q15 para montagem de pórtico
- Impressão e aplicação de backdrop em lona vinílica 440g
- Equipamento de som profissional para ambiente externo: 01 DJ operador, 01 mixer, 01 mesa de som de 08 canais, 04 caixas de 500W RMS e 02 microfones
- Decoração temática junina por empresa especializada
- Locação de barraquinhas: refrigerante, cachorro-quente, canjica, pipoca, milho, algodão-doce, caldo e cural
- Locação de piscina de bolinhas e cama elástica
- Locação de mesas e cadeiras
- Brigadista
- Agente de limpeza

Organização e Execução

A Festa Junina será realizada integralmente nas dependências dos Centros Olímpicos e Paralímpicos de Gama, Planaltina e Santa Maria, totalizando 03 (três) eventos. As datas e a organização serão previamente definidas em alinhamento com a Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SEL/DF), em conformidade com o cronograma do Plano de Trabalho. Todos os itens de contrapartida, seus respectivos valores e formas de execução



estarão discriminados no Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil (OSC), observadas as disposições do edital e os princípios da economicidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos.

a. **Baile dos idosos**

Local: COP Gama, COP Santa Maria e COP Planaltina Período previsto: 10/2026

Horário previsto: vespertino ou noturno

Público estimado: aproximadamente 500 idosos por unidade

Objetivo

O Baile dos Idosos tem como objetivo central promover a valorização, o protagonismo e o bem-estar da população idosa atendida pelos COPs, proporcionando um espaço de celebração, convivência e reconhecimento social. O evento busca reafirmar o compromisso institucional com os direitos garantidos pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), estimulando a socialização, a autoestima e a qualidade de vida desse público. Paralelamente, a iniciativa promove a conscientização dos demais participantes sobre a importância do respeito, do cuidado e da inclusão das pessoas idosas em todas as esferas da vida social e comunitária.

Público-Alvo

Idosos matriculados nos COPs, seus familiares, cuidadores, colaboradores e a comunidade em geral, com garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência.

Metodologia

O evento será conduzido de forma participativa e acolhedora, com programação que valoriza as memórias afetivas, a cultura da melhor idade e o protagonismo dos participantes. A recepção será ambientada com música ao vivo, criando um clima de festividade desde a chegada dos convidados. Aulas coletivas de dança e salão introduzirão a programação, incentivando a participação mesmo dos que não têm experiência prévia com a dança. O evento contará com apresentação da Capoterapia, modalidade do COP e banda musical, ampliando a qualidade da programação de forma econômica.

Programação

- Recepção musical com ambientação temática;
- Apresentação dos alunos de Capoterapia;
- Aula coletiva de dança e salão;
- Baile dançante;
- Homenagem aos participantes destaque (Miss e Mister 3ª Idade);
- Premiação para o casal mais animado; 1º, 2º e 3º Lugar;
- Encerramento com competição de forró;
- Espaço de fotos temático retro para registro de memórias

Estrutura

- Equipamento de som profissional para ambiente externo: 01 DJ operador, 01 mixer, 01 mesa de som de 08 canais, 04 caixas de 500W RMS e 02 microfones
- Decoração temática por empresa especializada



- Mesa de estação de frutas da época, frutas frescas
- Locação de mesas e cadeiras
- Agente de limpeza
- Faixa para Miss e Mister - OSC
- Medalhas - OSC

Organização e Execução

O Baile dos Idosos será realizado nas dependências dos Centros Olímpicos e Paralímpicos de Gama, Planaltina e Santa Maria, totalizando 03 (três) eventos. As datas e a organização dos eventos serão definidas em alinhamento a Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SEL/DF) e com a coordenação pedagógica de cada unidade. A execução observará os princípios de acessibilidade e inclusão, com infraestrutura adaptada para mobilidade reduzida, iluminação adequada e apoio de equipe especializada. Todos os itens, valores e formas de execução estarão detalhados no Plano de Trabalho da OSC, em conformidade com as disposições do edital.

a. Eventos de Aniversário dos COP's

Local: respectivas unidades dos Centros Olímpicos e Paralímpicos
Datas previstas:

COP Gama: 10/2026

COP Santa Maria: 02/2027

COP Planaltina: 12/2026

Público estimado: aproximadamente 1.000 participantes por evento

Objetivo

A celebração do aniversário dos Centros Olímpicos e Paralímpicos (COPs) tem como objetivo fortalecer o vínculo afetivo e institucional entre os participantes e as unidades, reconhecendo a trajetória de impacto social e esportivo dos COPs ao longo dos anos. O evento busca estimular o sentimento de pertencimento, valorizar a memória coletiva e evidenciar o papel dos COPs como espaços públicos de referência para o desenvolvimento humano, esportivo e social das comunidades do Distrito Federal. A comemoração também representa uma oportunidade de engajamento de ex-alunos, parceiros e da comunidade em geral, reforçando as redes de apoio que sustentam as atividades dos centros.

Público-Alvo

Alunos, ex-alunos, familiares, colaboradores, parceiros institucionais e a comunidade em geral.

Metodologia

O evento será conduzido com caráter institucional e celebrativo, combinando solenidade e integração. A abertura com o tom cívico e festivo ao momento, seguida pela execução do Hino Nacional e falas institucionais que destacarão as conquistas e os marcos históricos dos COPs. A exposição de fotos históricas proporcionará uma experiência de resgate da memória coletiva, conectando os participantes à trajetória da instituição. As apresentações esportivas internas darão visibilidade ao trabalho técnico-pedagógico desenvolvido nas modalidades ofertadas. O



corte simbólico do bolo, acompanhado de homenagens a alunos, profissionais de destaque e à entrega de certificados, encerrará a solenidade com reconhecimento e gratidão.

Programação

- Execução do Hino Nacional
- Fala institucional com destaque às conquistas dos COPs
- Exposição em mural de fotos históricas do COP
- Apresentações esportivas das modalidades internas
- Corte simbólico do bolo comemorativo
- Homenagem ao aluno mais antigo, atletas em destaque;
- Entrega de certificados;

Estrutura

- Estrutura em alumínio Q15 para montagem de pórtico;
- Impressão e aplicação de backdrop em lona vinílica 440g;
- Equipamento de som profissional para ambiente externo: 01 DJ operador, 01 mixer, 01 mesa de som de 08 canais, 04 caixas de 500W RMS e 02 microfones;
- Contratação de empresa especializada em Bolo;
- Decoração temática junina por empresa especializada;
- Locação de barraquinhas: refrigerante, pipoca, algodão-doce;
- Locação de tobogã, piscina de bolinhas, mesa de totó e cama elástica;
- Fornecimento de picolé;
-
- Locação de mesas e cadeiras;
- Agente de limpeza;
- Locação de carro de som para divulgação.

• Organização e Execução

O evento de aniversário será realizado nas dependências dos Centros Olímpicos e Paralímpicos de Gama, Planaltina e Santa Maria, totalizando 03 (três) comemorações. As datas e a organização dos eventos serão definidas em alinhamento a Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SEL/DF), respeitando as datas de fundação de cada unidade. A execução será coordenada pela gestão de cada COP em parceria com a OSC, garantindo a participação representativa dos diferentes segmentos atendidos. Todos os itens, valores e formas de execução estarão detalhados no Plano de Trabalho da OSC.

o Inclusão e Acessibilidade

As ações de contrapartida social serão executadas em conformidade com os princípios de acessibilidade, inclusão e igualdade de oportunidades previstos na Portaria SEL nº 177/2020, assegurando a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida nas atividades esportivas, recreativas e comunitárias desenhadas no âmbito do projeto.

Nesse contexto, a proposta buscará garantir acesso igualitário às atividades ofertadas, utilização de



espaços acessíveis, promoção de práticas inclusivas e fortalecimento da integração social entre os beneficiários, respeitando as especificidades e necessidades individuais dos participantes. As ações serão estruturadas de forma a promover ambiente acolhedor, não discriminatório e compatível com os princípios da inclusão social e da democratização do acesso às políticas públicas esportivas. As atividades contemplarão pessoas com deficiência física, intelectual, visual e auditiva, bem como pessoas com mobilidade reduzida, assegurando condições adequadas de participação nas ações esportivas, recreativas e socioeducativas previstas na execução do projeto.

Valor da Contrapartida

A contrapartida social será integralmente custeada pela Organização da Sociedade Civil, abrangendo as despesas necessárias à adequada execução das ações previstas no projeto. Entre os custos contemplados encontram-se as despesas relacionadas à estrutura operacional, logística, recursos humanos, aquisição de insumos, materiais de apoio, organização dos eventos, suporte técnico e operacional, além das ações de mobilização comunitária indispensáveis ao desenvolvimento das atividades e ao atendimento dos beneficiários.

Valor Total Estimado da Contrapartida

Valor global estimado da contrapartida social: R\$ 124.650,00

Segue a baixo o descritivos financeiros dos itens para a realização das ações da contrapartida social:

1.1.1. CONTRAPARTIDA SOCIAL EM SERVIÇOS ECONOMICAMENTE MENSURAVEIS					
FESTA JUNINA DOS CENTROS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS: GAMA, SANTA MARIA E PLANALTINA					
ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Estrutura em alumínio Q15 para montagem de Pórtico (testeira), medindo: 4,0m altura X 2,5m largura.	unidade	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
2	Impressão e aplicação de Backdrop em Lona vinílica 440 gramas, com impressão 4/0, no formato 4,0m X 2,5m, acabamento ilhós, instalado no local do evento	unidade	1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
3	Equipamento de Som: Locação, através de empresa especializada, de 01 (um) equipamento de som para ambiente externo, incluso: 01 (um) DJ operador, 01 unidade de mixer, 01 (um) unidade de mesa de som equalizada com 08 canais, 04 (quatro) unidades de caixas de som 500W RMS e 02 (duas) unidades de microfones. Diária de 04 (quatro) horas.	unidade	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

4	Contratação de empresa especializada Decoração Temática: Decoração com uso de balões, chitas, a ser utilizada nas decorações das barracas entrada do COP, e balões decorativos no ginásio.	unidade	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
5	Locação de BARRAQUINHAS DE REFRIGERANTE, fornecimento ilimitado aos alunos, durante o período de 04 (quatro) horas com a presença de 01 (um) monitor para cada barraquinha	unidade	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
6	Locação de BARRAQUINHAS DE CACHORRO QUENTE, fornecimento ilimitado aos alunos, durante o período de 04 (quatro) horas com a presença de 01 (um) monitor para cada barraquinha	unidade	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
7	Locação de BARRAQUINHAS DE CANJICA fornecimento ilimitado aos alunos, durante o período de 04 (quatro) horas com a presença de 01 (um) monitor para cada barraquinha	unidade	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
8	Locação de BARRAQUINHAS DE PIPOCA, fornecimento ilimitado aos alunos, durante o período de 04 (quatro) horas com a presença de 01 (um) monitor para cada barraquinha	unidade	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
9	Locação de BARRAQUINHAS DE MILHO fornecimento ilimitado aos alunos, durante o período de 04 (quatro) horas com a presença de 01 (um) monitor para cada barraquinha	unidade	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
10	Locação de BARRAQUINHAS DE ALGODÃO DOCE, fornecimento ilimitado aos alunos, durante o período de 04 (quatro) horas com a presença de 01 (um) monitor para cada barraquinha	unidade	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
11	Locação de BARRAQUINHAS DE CALDO fornecimento ilimitado aos alunos, durante o período de 04 (quatro) horas com a presença de 01 (um) monitor para cada barraquinha	unidade	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
12	Locação de BARRAQUINHAS DE CURAL fornecimento ilimitado aos alunos, durante o período de 04 (quatro) horas com a presença de 01 (um) monitor para cada barraquinha	unidade	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
13	Locação de PISCINA DE BOLINHAS com 01 (um) monitor responsável, pelo período de 04 (quatro) horas TAMANHO aproximado de: 3x3 metros destinados a crianças	unidade	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
14	Locação de CAMA ELÁSTICA com 01 (um) monitor responsável, pelo período de 04 (quatro) horas TAMANHO aproximado de: 3x3 metros destinados a crianças de até 8 anos. Com bolinhas suficientes para cobrir o espaço	unidade	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
15	Locação de mesas e cadeiras: Locação de jogos de mesa com 04 (quatro) cadeiras.	unidade	50	R\$ 10,50	R\$ 525,00
16	Brigadista - devidamente uniformizado e material de primeiros socorros com diária de 04 (quatro) horas.	unidade	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
17	Agente de Limpeza devidamente uniformizados, materiais de limpeza e demais utensílios necessários ao serviço. Diária de 04 (quatro) horas	unidade	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
18	CARRO DE SOM: Locação de carro para divulgação do evento ao entorno do Centro Olímpico	unidade	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

VALOR TOTAL DOS ITEM DA FESTA JUNINA	R\$ 16.625,00
UNIDADES EM QUE SERÁ REALIZADA A FESTA JUNINA	VALOR POR UNIDADE
COP's GAMA	R\$ 16.625,00
COP's SANTA MARIA	R\$ 16.625,00
COP's PLANALTINA	R\$ 16.625,00
VALOR TOTAL DAS 03 UNIDADES	R\$ 49.875,00

1.1.2. CONTRAPARTIDA SOCIAL EM SERVIÇOS ECONOMICAMENTE MENSURAVEIS
BAILE DO IDOSO DOS CENTROS OLIMPICOS E PARALIMPICOS: GAMA, SANTA MARIA E PLANALTINA

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Equipamento de Som: Locação, através de empresa especializada, de 01 (um) equipamento de som para ambiente externo, inclusos: 01 (um) DJ operador, 01 unidade de mixer, 01 (um) unidade de mesa de som equalizada com 08 canais, 04 (quatro) unidades de caixas de som 500W RMS e 02 (duas) unidades de microfones. Diária de 04 (quatro) horas.	unidade	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
2	Contratação de empresa especializada Decoração Temática: Decoração com uso de balões, tecidos,a ser utilizada nas decorações das barracas entrada do COP, e balões decorativos no ginásio.	unidade	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
3	Mesa de estação de frutas da época, frutas frescas, (banana, maçã, abacaxi e melancia), fornecimento ilimitado aos alunos, durante o período de 04 (quatro) horas com a presença de 02 (dois) monitores para cada barraquinha.	unidade	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
4	Locação de jogos de mesas e cadeiras: com 4 (quatro) cadeiras	unidade	50	R\$ 10,50	R\$ 525,00
5	Agente de Limpeza devidamente uniformizados, materiais de limpeza e demais utensílios necessários ao serviço. Diária de 04 (quatro) horas	unidade	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
VALOR TOTAL DOS ITEM DO BAILE DO IDOSO					R\$ 5.725,00
UNIDADES EM QUE SERÁ REALIZADO O BAILE DO IDOSO					VALOR POR UNIDADE
COP's GAMA					R\$ 5.725,00
COP's SANTA MARIA					R\$ 5.725,00
COP's PLANALTINA					R\$ 5.725,00
VALOR TOTAL DAS 03 UNIDADES					R\$ 17.175,00

1.1.3. CONTRAPARTIDA SOCIAL EM SERVIÇOS ECONOMICAMENTE MENSURAVEIS
ANIVERSARIO DOS CENTROS OLIMPICOS E PARALIMPICOS: GAMA, SANTA MARIA E PLANALTINA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TORAL
1	Contratação de empresa especializada em Bolo: Fornecimento de 50kg de bolos, cortados em pedaços, embalados em papel alumínio, pronto para servir.	quilo	60	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
2	Estrutura em alumínio Q15 para montagem de Pórtico (testeira), medindo: 4,0m altura X 2,5m largura.	unidade	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
3	Impressão e aplicação de Backdrop em Lona vinilica 440 gramas, com impressão 4/0, no formato 4,0m X 2,5m, acabamento ilhóis, instalado no local do evento	unidade	1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
4	Equipamento de Som: Locação, através de empresa especializada, de 01 (um) equipamento de som para ambiente externo, inclusos: 01 (um) DJ operador, 01 unidade de mixer, 01 (um) unidade de mesa de som equalizada com 08 canais, 04 (quatro) unidades de caixas de som 500W RMS e 02 (duas) unidades de microfones. Diária de 04 (quatro) horas.	unidade	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
5	Contratação de empresa especializada Decoração Temática: Decoração com uso de balões, tecidos, a ser utilizada nas decorações das barracas entrada do COP, e balões decorativos no ginásio.	unidade	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
6	Locação de BARRAQUINHAS DE REFRIGERANTE, fornecimento ilimitado aos alunos, durante o período de 04 (quatro) horas com a presença de 01 (um) monitor para cada barraquinha	unidade	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
7	Locação de BARRAQUINHAS DE PIPOCA, fornecimento ilimitado aos alunos, durante o período de 04 (quatro) horas com a presença de 01 (um) monitor para cada barraquinha.	unidade	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
8	Locação de BARRAQUINHAS DE ALGODÃO DOCE, fornecimento ilimitado aos alunos, durante o período de 04 (quatro) horas com a presença de	unidade	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00

o



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

9	Locação de CAMAS ESLÁTICAS com 01 (um) monitor responsável por CAMA ESLÁTICA, pelo período de 04 (quatro) horas, CAMAS ESLÁTICAS de 4,3 metros de diâmetro, para crianças de até 12 anos. Capacidade mínima de 03 crianças por vez, com escada e com proteção lateral	unidade	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
10	Locação de TOBOGÃ com 01 (um) monitor responsável, pelo período de 04 (quatro) horas e extensão de 20 (vinte) metros para ligação elétrica, destinado a crianças de até 12 anos. Com altura de 3 metros, largura aproximada de 06 metros, capacidade mínima de 03 por vez	unidade	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
11	Locação de PISCINA DE BOLINHAS com 01 (um) monitor responsável, pelo período de 04 (quatro) horas TAMANHO aproximado de : 3x3 metros destinado a crianças de até 8 anos. Com bolinhas suficiente para cobrir o espaço	unidade	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
12	Locação de um brinquedo PEBOLIM (TOTÓ), pelo período de 04 (quatro) horas a crianças de a partir de 8 anos.	unidade	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
13	Picolé fornecimento ilimitado aos alunos, durante o período de 04 (quatro) horas com a presença de 01 (um) monitor para cada barraquinha.	unidade	100	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00
14	Agente de Limpeza devidamente uniformizados, materiais de limpeza e demais utensílios necessários ao serviço. Diária de 04 (quatro) horas	unidade	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
15	Locação de CARRO DE SOM: Divulgação do evento ao entorno do Centro Olímpico, período de 04 horas por dia.	diária	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
VALOR TOTAL DOS ITEM DO ANIVERSÁRIO DO COP'S					R\$ 19.200,00
UNIDADES EM QUE SERÁ REALIZADO O ANIVERSÁRIO DO COP'S					VALOR POR UNIDADE
COP's GAMA					R\$ 19.200,00
COP's SANTA MARIA					R\$ 19.200,00
COP's PLANALTINA					R\$ 19.200,00
VALOR TOTAL DAS 03 UNIDADES					R\$ 57.600,00
EVENTOS CUSTEADO PELA CONTRAPARTIDA					VALORES
VALOR TOTAL DAS 03 UNIDADES REFERENTE À FESTA JUNINA					R\$ 49.875,00
VALOR TOTAL DAS 03 UNIDADES REFERENTE AO BAILE DO IDOSO					R\$ 17.175,00
VALOR TOTAL DAS 03 UNIDADES REFERENTE AO ANIVERSÁRIO DOS COP's					R\$ 57.600,00
VALOR TOTAL DOS EVENTOS CUSTEADOS PELA CONTRAPARTIDA DAS 03 UNIDADES DO COP's					R\$ 124.650,00



5.1 - Será oferecida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL contrapartida, conforme informações contidas no Plano de Trabalho e dispostas abaixo:

5.2 - A forma de cumprimento da contrapartida está contida no Plano de Trabalho.

5.3 - Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 - DA SEL/DF:

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - transferir à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 - emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

6.1.4 - apreciar as solicitações apresentadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** no curso da execução da parceria;

6.1.5 - orientar **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** quanto à prestação de contas;

6.1.6 - divulgar o objeto da parceria, no site e redes sociais da Secretaria e orientar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, a teor do disposto no item 6.1.4 do Anexo II do Decreto nº 37.843/2016; e

6.1.7 - analisar e julgar as contas apresentadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

6.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 - com exceção dos compromissos assumidos pela **SEL/DF** neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho;

6.2.2 - cumprir as contrapartidas;

6.2.3 - apresentar à **SEL/DF** o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 - na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 - realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 - utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$ 1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 - no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 - utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotado mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos do ato normativo setorial - Portaria nº 98, de 13 de março de 2020;

6.2.7 - solicitar à **SEL/DF**, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 - prestar contas;

6.2.10 - realizar devolução de recursos quando receber notificação da **SEL/DF** com essa determinação;

6.2.11 - devolver à **SEL/DF** os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - permitir o livre acesso dos agentes da **SEL/DF**, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 - manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

6.2.14 - inserção de placas informativas contendo dados relativos ao uso de recursos públicos do Governo do Distrito Federal para realização de eventos artísticos, culturais e esportivos, conforme art. 1º da Lei 5.163/2013.

6.2.15 - credenciar toda equipe indicada pela SEL, visando à gestão da parceria, o acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação, com acesso irrestrito às áreas do evento por todo o período de ação.

6.2.16 - inserção das logomarcas da **SEL/DF** e do GDF em todo e qualquer material de divulgação do evento, seja impresso ou online, nos dias que antecedem a data de realização do evento. A ser disponibilizado e aprovado pela equipe desta secretaria;

6.2.17 - divulgar no site oficial do evento, os endereços eletrônicos do site da **SEL/DF** e das páginas oficiais no *Facebook* e *Instagram*;

6.2.18 - divulgar em telões, projetores e demais canais de comunicação disponíveis no evento - intervalos, início ou final das atividades - vídeos que promovam a prática de esportes, quando fornecido pela **SEL/DF**;

6.2.19 - realizar plano de mídia do evento: informar, por meio da comprovação de contratos com as empresas prestadoras de serviço de comunicação, quais mídias e ações serão desenvolvidas para a divulgação do evento, conforme Plano de Trabalho;

6.2.20 - atender e se adequar a nova legislação relativa aos grandes geradores de lixo (Lei Distrital nº 5.610/2016; Decreto 37.568/2016; Instrução Normativa nº 89/2016 do SLU; e Resolução da Adasa nº14/2016).

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o

Gerado em 19-06-2026 20:00 por Parcerias GDF ==>

MROSC: 0010-02-900000002876/2026-31



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 - como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela **SEL/DF**;

7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa; e

7.2.4 - não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: - administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante; - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou - agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria; e

7.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

8.1 - A **SEL/DF** poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 - A **SEL/DF** providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal;

8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de 30 (trintas) dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo 25 (vinte e cinco) por cento do valor global.

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é

Gerado em 19-06-2026 20:00 por Parcerias GDF ==>



indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria;

8.2.2.2 - A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo 12 (doze) meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

8.3. Será editado termo de apostilamento pela **SEL/DF** quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela **SEL/DF** no ato normativo setorial - Portaria nº 98, de 13 de março de 2020.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da **SEL/DF**.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 - Caso os bens da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à administração pública distrital.

9.3.1 - Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem de titularidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.

9.4 - Caso os bens da **SEL/DF** se tornem inservíveis antes do término da parceria, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.4.1 - Após o término da parceria, a **SEL/DF** decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob-responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até a retirada pela **SEL/DF**, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

- a doação dos bens à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob-responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**; ou

- a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob-responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da **SEL/DF**, todas as autorizações necessárias para que a **SEL/DF**, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;



III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação da complexidade do objeto e serão designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal após a assinatura das partes deste objeto.

11.2 - A fiscalização e acompanhamento da execução do Termo de Fomento celebrado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal com a Organização da Sociedade Civil, será realizada pela Comissão Permanente de Gestão de Parceria, designada pela Portaria Nº 84, de 21 de agosto de 2025, publicada no DODF nº 159, de 25 de agosto de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados. A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará da seguinte forma:

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - Caso considere necessário, a **SEL/DF** poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

12.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará, até 90 (noventa) dias após o término da vigência do termo de fomento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo executor juntamente com a prestação de conta da empresa, que conterá:

I - descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

II - valores transferidos pela administração pública distrital;

III - seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse 1 (um) ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

IV - seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo, voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

13.1 - Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS



14.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e no ato normativo setorial - Portaria nº 98, de 13 de março de 2020.

14.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - Comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - Comprovação do cumprimento da contrapartida; e

IV - Documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 - O parecer técnico da **SEL/DF** sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

I - Concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

II - Concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

I - Relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

II - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

III - Comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

IV - Extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

V - Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

VI - Memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a **SEL/DF** conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação do:

I - Relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

II - Relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.



14.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a **SEL/DF** providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a **SEL/DF** deverá notificar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para que:

- Devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil.

14.11.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da **SEL/DF** quanto ao prazo de análise de contas; e

14.11.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da **SEL/DF** quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse 1 (um) ano, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as seguintes exigências do Ato Normativo Setorial - Portaria nº 98, de 13 de março de 2020;

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira; e

14.12.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital 37.843/2016 e no Ato Normativo Setorial - Portaria nº 98, de 13 de março de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a **SEL/DF**, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - A **SEL/DF** poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital 37.843, de 13 de dezembro de 2016 que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

17.1- Fica vedada a subcontratação total do objeto da parceria, bem como a transferência de sua gestão ou coordenação a terceiros, nos termos do art. 37 do Decreto Distrital nº 37.843/2016. Será admitida apenas a subcontratação parcial de atividades acessórias, desde que expressamente prevista no Plano de Trabalho aprovado e realizada sob supervisão direta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. A inobservância do disposto nesta cláusula poderá ensejar a rescisão da parceria e a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

18.1 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da

Gerado em 19-06-2026 20:00 por Parcerias GDF ==>

MROSC: 0010-02-900000002876/2026-31



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF, 19 de junho de 2026.

VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

Secretário de Estado

WILSON ALVES CARDOSO

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA E ESPORTE - IDECACE

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Alves Cardoso**, CPF: *****.457.298-****, Cargo: **PRESIDENTE** em **19-06-2026, às 20:00**, conforme art. 6º do Decreto N° 45.755, de 30 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 33-B, de 30 de abril de 2024 .



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA**, CPF: *****.906.305-****, Cargo: **SECRETARIO DE ESTADO** em **19-06-2026, às 20:12**, conforme art. 6º do Decreto N° 45.755, de 30 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 33-B, de 30 de abril de 2024 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://parcerias.df.gov.br/consulta/arquivos_assinados/chave/bf55ab206f82cc60f0041104fec4159d